



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

RESOLUÇÃO Nº 9 / 2019 - CFTCI (11.01.05.01)

Nº do Protocolo: 23746.001317/2019-75

Itabuna-BA, 28 de Fevereiro de 2019

O **DECANO** do Centro de Formação em Tecno-Ciências e Inovação (CFTCI), nomeado pela Portaria de Nomeação nº 978/2018, de 18 de outubro de 2018, publicado no DOU nº 203, seção 2, p.28, de 22 de outubro de 2018, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 017/2016 do CONSUNI da UFSB, que dispõe sobre os Órgãos de Gestão Acadêmica das Unidades Universitárias, e a deliberação da Reunião da Congregação do CFTCI de 27 de fevereiro de 2019:

R E S O L V E:

Art. 1º - Definir os critérios de avaliação docente com vistas ao Credenciamento e à Permanência no CFTCI.

Art. 2º - O Credenciamento e a Permanência de docentes no CFTCI ficam condicionados a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - Ser aprovado em concurso público docente nas vagas destinadas ao CFTCI.

II - Ministrando Componente (s) Curricular (es) do 1º Ciclo no BI-Ciências na Área de Concentração em Tecnociências.

III - Ministrando Componente (s) Curricular (es) do 2º Ciclo das Engenharias do CFTCI.

IV - Exercer atividade de Gestão no CFTCI.

§ 1º - Na caracterização da Área de Concentração do BI-Ciências citado no inciso II deve ser considerada a versão do PPC do BI-Ciências referente à data de publicação da presente Resolução.

§ 2º - A lista de conteúdos contida na caracterização referida no § 1º deve ser respeitada, independente de eventuais alterações no PPC do BI-Ciências.

§ 3º - No que se referem os Incisos II e III deve-se observar o mínimo de um Componente Curricular anual.

Art. 3º - A solicitação de Credenciamento de novos docentes no CFTCI deverá ser realizada via memorando eletrônico (SIPAC) direcionado ao Decanato do CFTCI, que encaminhará o processo à Congregação do CFTCI.

Art. 4º - A avaliação da solicitação mencionada no Art. 3º será realizada pela Congregação do CFTCI, que realizará a deliberação em função:

I - do atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 2º.

II - à capacidade de alocação de carga horária em sala de aula dos novos docentes.

III - aos interesses do CFTCI.

Art. 5º- Os casos omissos serão analisados pela Congregação do CFTCI.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 28/02/2019 19:20)
MARCELO SOARES TELES SANTOS
DIRETOR
Matrícula: 1721006

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número: **9**, ano: **2019**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **28/02/2019** e o código de verificação: **e5a8725828**